



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS**

NOTA TÉCNICA Nº 265 / 2024 - PROEN/REITORIA (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23443.007647/2024-34

Manaus-AM, 24 de Junho de 2024

Dispõe sobre orientações gerais para o replanejamento das atividades letivas após o estado de greve do ano de 2024 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 1763 - GR/IFAM, de 22 de novembro de 2022, e regimental, conforme o § 3º do artigo 155 da Resolução Nº 2 - CONSUP, de 28 de março de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, Capítulo III, Seção I, artigo 205, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, Art. 4º, Art. 5º;

CONSIDERANDO o Parecer CEB Nº 05, de 07 de maio de 1997, que trata da Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 00014/2024/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU;

CONSIDERANDO o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, aprovado pela Resolução Nº 94-CONSUP/IFAM, de 23.12.2015;

CONSIDERANDO o Regulamento das Atividades Docentes e a Distribuição da Carga Horária Semanal da Docência no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras do Magistério Federal no âmbito do IFAM, aprovado pela Resolução CONSUP/IFAM Nº66, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Regulamento do Estágio Profissional Supervisionado dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de Tecnologia e Bacharelados do IFAM, aprovado pela Resolução Nº 113-CONSUP/IFAM, de 20.12.2021; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROEN/Reitoria Nº 10/2024, que trata das orientações para a execução dos sábados letivos no âmbito do IFAM.

RESOLVE:

1. Emitir orientações acerca das formas de replanejamento das atividades letivas após o encerramento do estado/período de greve do ano de 2024.

2. As orientações emanadas nesta Nota Técnica têm como finalidade orientar o replanejamento do calendário acadêmico dos *campi*, as quais visam assegurar aos discentes vinculados aos cursos técnicos

de nível médio e de graduação a reposição dos dias letivos, da carga horária e dos conteúdos dos componentes curriculares nos *campi* do IFAM, em consonância com as legislações de ensino vigentes.

ORIENTAÇÕES PARA REPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, no âmbito de sua atuação e considerando a excepcionalidade do estado de greve do ano de 2024, utiliza-se da presente Nota Técnica para emitir orientações acerca das formas de replanejamento das atividades letivas, as quais visam assegurar a reposição dos dias letivos, da carga horária e dos conteúdos dos componentes curriculares nos *campi* do IFAM, em consonância com as legislações de ensino vigentes.

Caberá aos *campi* em conjunto com os docentes, servidores administrativos do ensino e equipe técnico-pedagógica a elaboração do replanejamento do calendário acadêmico, visando garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual previstas para os cursos com oferta regular e de 100 (cem) dias letivos para os cursos com oferta semestral.

A reposição dos dias letivos, dos conteúdos e da carga horária não trabalhadas deverão ser repostas por todos os docentes, garantindo o cumprimento da reposição dos dias letivos paralisados em decorrência do estado de greve.

A reposição dos dias letivos, dar-se-á por meio de aulas presenciais ao longo da semana, devendo a Direção Geral de cada *campus* articular com os gestores de ensino, equipes multiprofissionais, coordenadores de cursos e comunidade acadêmica o cumprimento destas e os registros das reposições.

Dessa forma, é obrigatório garantir, na construção do calendário acadêmico, após o término da greve, a sua adequação para o efetivo cumprimento legal e irrestrito dos 100 dias letivos semestrais e 200 dias letivos anuais - excluindo-se o tempo reservado aos exames finais e atividades de recuperação (LDB 9394/96, artigos 12^a inciso III, 24^o inciso I e 47^o), bem como toda a carga horária, conteúdos e atividades previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos, de forma presencial, garantindo assim o efetivo trabalho escolar a todos os discentes vinculados aos cursos técnicos de nível médio e de graduação do IFAM.

No planejamento de reposição dos *campi*, poderão ser utilizados, os sábados não letivos e pontos facultativos, excluindo-se os feriados e domingos (Art. 49, inciso II - Res. nº 94/2025), podendo ainda ser reavaliado o usufruto das férias de julho e janeiro, a partir das deliberações e do consenso entre toda comunidade acadêmica e a gestão de cada *campus* para a reprogramação.

Destacamos que as atividades de ensino remoto foram utilizadas de forma excepcional no IFAM e nas demais instituições de ensino do Brasil e do mundo, e garantidas por normativas específicas exaradas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, **exclusivamente em situações que envolveram episódios de pandemias de grandes proporções, como o surto de H1N1 (2009) e a recente pandemia de COVID-19 (2019-2021), não cabendo dessa forma a aplicabilidade dessas excepcionais e de suas legislações correlatas ao contexto de reposição de dias letivos e/ou de aceleração de diplomação, após o término da greve.**

A Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, disciplina que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)

Quanto à Educação Superior, a mesma Lei estabelece:

Art. 47. Na Educação Superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no Art. 24º, inciso I, os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada e na Forma Integrada à Modalidade EJA compõem o rol da Educação Básica, estes desta forma deverão obrigatoriamente repor os dias letivos, a carga horária dos cursos e os conteúdos.

O Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, que trata de Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares, orienta que:

“[...] é imprescindível que todas as unidades educativas, de qualquer grau, nível, etapa ou modalidade, vinculadas a um dos sistemas de ensino, cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade, inclusive quanto à duração do ano letivo em dias e horas de sessenta minutos. É mister enfatizar que esse cumprimento é um direito dos alunos.”

O supracitado parecer acrescenta ainda:

a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;

reorganizar o calendário escolar previsto para este semestre letivo, assegurando que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a assegurar padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB, e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

A saber, sinalizamos ainda que no Parecer CNE/CEB Nº 19/2009 é apresentado um histórico de manifestações do Conselho Nacional de Educação acerca desta matéria, que interpreta os dispositivos da LDB, referendando o cumprimento de no mínimo duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, os quais destacamos a seguir:

- Parecer CNE/CEB nº 5/97 teve sua orientação reafirmada pelo Parecer CNE/CEB nº 38/2002;
- Parecer CNE/CEB nº 12/97 também foi reafirmado pelo Parecer CNE/CEB nº 38/2002;
- Parecer CNE/CEB nº 38/2002 realiza Consulta sobre os artigos 23 e 24 da Lei 9394/96;
- Parecer CNE/CEB nº 10/2005;
- Resolução CNE/CES nº 3/2007, com base no Parecer CNE/CES nº 261/2006;
- Parecer CNE/CEB nº 15/2007.

Considerando a excepcionalidade do Estado de Greve, os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente poderão realizar a reposição de forma modular, por componente curricular, visando o cumprimento da carga horária e dos conteúdos, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Vale rememorar ao que versa o Art. 37º da Resolução CONSUP/IFAM Nº 66 de 2017 “Nenhuma disciplina será finalizada sem que haja o cumprimento de sua carga horária e do conteúdo previsto para o semestre/ano letivo, inclusive sem que haja o efetivo registro de notas e frequência dos discentes, por parte do docente responsável pela mesma.”

Ainda segundo a Lei 9394/96, no Art. 47, “na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.” Na mesma perspectiva, os Cursos da Graduação (Tecnólogos, Licenciaturas e Bacharelados) deverão repor os dias letivos, a carga horária dos cursos e os conteúdos.

A reposição das aulas aos sábados e pontos facultativos dar-se-á por meio de aulas presenciais, aulas remotas (síncronas e assíncronas); considerando-se as orientações dispostas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2024-PROEN/REITORIA, que trata das orientações para a execução dos sábados letivos no âmbito do IFAM.

Todos os registros das atividades propostas pelos docentes e desenvolvidas pelos discentes deverão ser cadastrados no sistema acadêmico SIGAA.

A reposição dos dias letivos, conteúdos e carga horária ocorrerá por meio de planejamento da Diretoria de Ensino e/ou dos Chefes de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*, em conjunto com os docentes, equipe Técnico-Pedagógica e comunidade acadêmica, devendo ser registrada no SIGAA e no PIT.

Todas as atividades propostas deverão ter intencionalidade pedagógica e prever o processo avaliativo de acordo com o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, e em consonância com os Planos de Ensino, para que, ao final, seja possível o lançamento de notas, conteúdos e suas respectivas cargas horárias no SIGAA.

Excepcionalmente, na situação pós-greve, os *campi* poderão realizar Aproveitamento de Estágio Obrigatório e do PCCT para discentes finalistas em 2024, por meio das seguintes atividades, conforme descritas nesta IN:

- I - Estágio Profissional Supervisionado, em até 50% da carga horária cumprida;
- II - Aproveitamento Profissional;
- III - Atividades relacionadas ao empreendedorismo (microempreendedor individual, empresa júnior, empresa incubada) que tenham correlação ao curso do discente;
- IV - Prática como componente curricular:
 - a) projeto integrador de ensino, pesquisa e extensão, com constituição de banca para defesa;
 - b) Projeto de pesquisa com constituição de banca para defesa;
 - c) Projeto de extensão fomentados pela PROEX;
- V - Programa de Residência Pedagógica;
- VI - Programa de Iniciação à Docência;
- VI - Monitoria com correlação ao curso do discente;
- VIII - Defesa de Artigos e Resumos em Congressos, Seminários e Semanas Tecnológicas;
- IX - Participação em projetos de PD&I que tenham correlação ao curso do discente.

Para o aproveitamento de Estágio Obrigatório, a partir das atividades descritas acima, serão aceitas apenas aquelas desenvolvidas nos anos de 2023 e 2024.

Os casos não previstos nesta Nota Técnica serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão, a nível técnico, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a nível técnico, e, pela Pró-Reitoria de Ensino, a nível pedagógico.

Excepcionalmente, na situação pós-greve, o cumprimento da carga horária das atividades complementares nos Cursos Técnicos da EPTNM e Cursos Superiores poderá ser flexibilizado em até 50% da carga horária prevista no PPC do curso, desde que seja discente finalista em 2024.

Reiteramos que para a elaboração do planejamento de reposição dos *campi* será necessário o redimensionamento dos atuais Calendários Acadêmicos de cada *campus*. Estes devem ser propostos pela Direção Geral, Diretoria de Ensino e/ou Chefes de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, equipe Técnico-Pedagógica e comunidade acadêmica, ajustando o ano letivo de 2024, a fim de garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual previstas para os cursos com oferta regular e de 100 (cem) dias letivos para os cursos com oferta semestral.

Enfatizamos que a proposta dos *campi* deve ser discutida com os discentes e seus familiares, assim como com os demais setores envolvidos na organização das atividades acadêmicas, conforme dispõe o Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, tendo em vista se tratar de um assunto que impacta sobremaneira a realidade de toda comunidade acadêmica, aqui também incluída obrigatoriamente as famílias dos discentes, garantindo assim o direito constitucional previsto no artigo 205 da Constituição Federal (1988) e ratificada pelo artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996): a educação direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

É obrigatório garantir o direito constitucional à educação dos discentes do IFAM, com base nos princípios determinados na mesma Constituição Federal, em seu artigo 206 e ratificado pelo artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente a garantia do padrão de qualidade.

Destacamos ainda a necessidade de revisar os conteúdos abordados em sala de aula antes da deflagração da greve, devendo cada docente realizar uma avaliação qualitativa a fim de levantar dados das dificuldades dos discentes, e só assim dar continuidade aos novos conteúdos. Estes dados deverão ser encaminhados para registro junto à Equipe Técnico Pedagógica e socializado em Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico por todos os professores para efetiva consolidação em Ata.

A reposição dos dias letivos da semana de 15 a 19 de abril de 2024, deve ser planejada, considerando as especificidades de cada *campus* quanto à realização das atividades presenciais que foram desenvolvidas por alguns docentes ao longo da semana (dias letivos), devendo a Direção Geral e Direção de Ensino articular esse planejamento com os demais gestores do ensino, equipes multiprofissionais e coordenadores de cursos.

Por fim, a PROEN solicita o envio dos Calendários Acadêmicos que devem ser inseridos no processo eletrônico instruído pela PROEN e que serão enviados aos *campi*.

Após a finalização destas propostas e a inserção no processo, o *campus* deverá encaminhar à PROEN para apreciação da Comissão de Análise do redimensionamento dos Calendários Acadêmicos, e posterior encaminhamento, em caso de aprovação à PROEN, para homologação e publicação no site do IFAM para que sejam amplamente divulgadas à toda comunidade deste Instituto, a fim de garantir que o calendário acadêmico a ser produzido no contexto pós-greve tenha a sua função primordial mantida e prevista em lei (CF, 1988 e LDB, 1996): assegurar aos nossos estudantes o direito à educação, sob as finalidades de garantir a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:22)
ROSANGELA SANTOS DA SILVA
PRO-REITOR(A)
Matricula: 2109237

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **265**, ano: **2024**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **3eddb65a62**